

---

À  
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos. Senhores,

Junto se remete, as apreciações da CGTP-IN dos Projectos de Lei nº 89, 91, 95, 102 e 111/XIV, juntamente com ofício e os respectivos impressos.

Com os melhores cumprimentos



**Paula Sousa**

CGTP-IN | Gabinete de Estudos  
Rua Vitor Cordon, n.º 1 - 2.º | 1249-102 Lisboa  
Tel. Directo: 21 323 66 38  
Fax: 21 323 66 95  
[paula.sousa@cgtp.pt](mailto:paula.sousa@cgtp.pt) | [www.cgtp.pt](http://www.cgtp.pt)

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

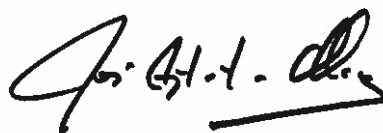
N/Ref. 851/GES/PS/Lisboa, 18.12.19

**Assunto: Apreciação dos Projectos de Lei nº 89/XIV – Combate o falso trabalho temporário e restringe o recurso ao outsourcing e ao trabalho temporário;**  
**Projecto de Lei nº 91/XIV - Alarga a protecção na parentalidade aos progenitores com filhos com deficiência, doença rara ou doença oncológica e determina o pagamento a 100% do subsidio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica;**  
**Projecto de Lei nº95/XIV - Reforço de direitos e condições de acompanhamento a filho com doença crónica, oncológica ou resultante de acidente**  
**Projecto de Lei nº 102/XIV - Reforça a protecção social e laboral dos pais num quadro de assistência do filho com doença oncológica**  
**Projecto de Lei nº 111/XIV - Acresce em 60 dias o período de licença parental inicial, em caso de nascimento de criança com deficiência ou doença rara e aumenta o montante do subsidio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica, procedendo à 15ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (Código do Trabalho), à 7ª alteração ao Decreto-Lei 91/2009, de 9 de Abril (Regime Jurídico da Protecção Social na Parentalidade) e 4ª alteração ao Decreto-Lei 89/2009, de 9 de Abril (Regime Jurídico de Protecção Social na Parentalidade dos Trabalhadores da Função Pública integrados no Regime de Protecção Social Convergente)**

Nos termos legais, junto se envia os nossos pareceres aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)



**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses**

---

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

**Projecto de Lei nº 89/XIV/1ª - Combate o falso trabalho temporário e restringe o recurso ao outsourcing e ao trabalho temporário**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

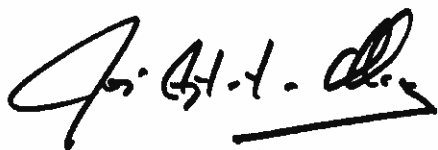
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 17 de Dezembro de 2019**

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. H. T. de A.', with a horizontal line underneath it.

---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**Projecto de Lei nº 89/XIV/1ª (BE)**  
**Combate o falso trabalho temporário e restringe o recurso ao outsourcing e ao trabalho temporário**

**(Separata nº 5, DAR, de 29 de Novembro de 2019)**

**APRECIACÃO DA CGTP-IN**

Este Projeto pretende alterar o regime do trabalho temporário, de modo a restringir a sua utilização crescente pelas empresas e deste modo combater a precarização das relações laborais.

A CGTP-IN considera que é necessário fazer uma profunda reflexão sobre a necessidade de existência da figura do trabalho temporário, e conseqüentemente das empresas de trabalho temporário, uma vez que este instituto tem servido o único propósito de fomentar a precariedade das relações laborais, nada acrescentando às modalidades contratuais nas quais intervêm diretamente o trabalhador e o empregador.

Sem prejuízo desta posição de princípio, entende a CGTP-IN que no imediato devem ser tomadas medidas objetivas de combate à utilização abusiva e indevida do trabalho temporário, uma vez que na maioria das situações estes contratos são usados para preencher postos de trabalho permanentes disponíveis nas empresas utilizadoras, o que significa que os trabalhadores assim contratados deviam integrar, de pleno direito, os quadros das empresas utilizadoras.

Para este efeito, a CGTP-IN defende que:

- Os fundamentos da celebração quer do contrato de utilização, quer do contrato de trabalho temporário, bem como as regras relativas à duração dos contratos e respetivas renovações, devem ser exatamente os mesmos que se aplicam no regime dos contratos a termo, exigindo-se em ambos os casos o mesmo formalismo e rigor na fundamentação;
- Uma mais intensa responsabilização das empresas utilizadoras relativamente aos trabalhadores temporários, abrangendo nomeadamente as regras de segurança e saúde no trabalho, a formação profissional, o enquadramento nas estruturas de representação coletiva dos trabalhadores e a aplicação da contratação coletiva em vigor na empresa utilizadora;
- A sanção para a celebração de contrato de utilização e de contrato de trabalho temporário em violação da respetiva regulamentação legal deve ser a integração do trabalhador na empresa utilizadora a título de contrato de trabalho sem termo.

O objetivo é minimizar as vantagens que advêm para as empresas utilizadoras do recurso ao trabalho temporário.

Neste quadro, a CGTP-IN regista as alterações propostas neste Projeto de Lei, mas considera-as muito insuficientes para garantir a redução efetiva do recurso ao trabalho temporário e, nomeadamente, o seu uso abusivo e fraudulento.

No que respeita ao outro objetivo enunciado no Projeto, que pretende restringir o recurso ao *outsourcing* (em português, externalização de serviços), a CGTP-IN considera que se trata de matéria que não pode nem deve ser tratada desta forma, na medida em que se estão a misturar e a confundir realidades distintas, tendo em conta que, ao contrário do contrato de trabalho temporário, que é para todos os efeitos um contrato de trabalho, a externalização opera através de contratos de prestação de serviços celebrados entre empresas.

Com efeito, a chamada externalização de serviços consiste genericamente na transferência para o exterior da empresa de certos segmentos da produção ou de certas actividades a fim de poderem ser geridas ou produzidas em condições de custos ou rentabilidade mais vantajosas para a empresa.

Regra geral, esta externalização efetua-se através de contratos de prestação de serviços celebrados com outras empresas e os trabalhadores que prestam o serviço em causa são contratados e estão sujeitos ao poder de direção e fiscalização destas empresas. Quando a empresa contratada para prestar o serviço em *outsourcing* disponibiliza trabalhadores do seu quadro a uma empresa terceira (a empresa que a contratou para prestar o serviço) nas instalações desta e de acordo com horários, ordens e instruções desta, então estamos perante o pretenso (e ilegal) exercício de trabalho temporário ou perante uma pretensa (e igualmente ilegal) cedência ocasional de trabalhadores.

Juridicamente não existem nem o “regime de *outsourcing*” nem “contratos de trabalho celebrados com empresas em regime de *outsourcing*”, pelo que a disposição proposta é completamente inútil e destituída de significado, uma vez que utiliza conceitos juridicamente inexistentes.

Por mais que se pretenda combater o recurso das empresas à externalização de serviços que prejudica os trabalhadores e fomenta a precariedade das relações laborais, este combate tem de ser feito com recurso a instrumentos e mecanismos jurídicos adequados e eficazes e não através da multiplicação de regras legais semnexo, que no final só acabarão por servir os interesses patronais.

Em conclusão, a CGTP-IN compreende os motivos subjacentes e os fundamentos que justificam a apresentação deste Projecto de Lei, mas considera que precisa de ser reformulado para dar resposta eficaz aos objectivos pretendidos.

17 de Dezembro de 2019

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

**Projecto de Lei nº 91/XIV - Alarga a protecção na parentalidade aos progenitores com filhos com deficiência, doença rara ou doença oncológica e determina o pagamento a 100% do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

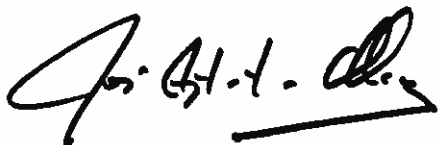
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 17 de Dezembro de 2019**

Assinatura



---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## **Projecto de Lei nº 91/XIV (BE)**

**Alarga a protecção na parentalidade aos progenitores com filhos com deficiência, doença rara ou doença oncológica e determina o pagamento a 100% do subsidio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica**

**(Separata nº 5, DAR, de 29 de Novembro de 2019)**

### **APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

Os pais e mães trabalhadores com filhos com deficiência ou com doença rara ou doença crónica enfrentam sem dúvida problemas acrescidos e frequentemente muito graves no que respeita à conciliação entre vida familiar e pessoal e vida profissional, tendo em conta as especiais exigências que o cuidado de uma criança nestas circunstâncias exige.

Neste sentido, a CGTP-IN concorda com as propostas incluídas neste Projecto de Lei, que visam o alargamento da licença parental inicial nestes casos, bem como novas possibilidades de redução do tempo de trabalho, nos primeiros anos de vida da criança.

Porém, atendendo às dificuldades que estes pais enfrentam e que são agravadas pela manifesta insuficiência e debilidade das respostas oferecidas pelos sistemas de educação e de segurança social para estas situações, consideramos que este projeto podia ir mais longe, para além dos primeiros anos de vida da criança, e prever o alargamento de dispensas/faltas para assistência a filhos com deficiência ou doença rara/crónica, que permitam a estes pais continuar a conciliar a vida familiar com a vida profissional em fases posteriores da vida destes filhos com necessidades especiais de assistência e cuidado.

O aumento do valor do subsidio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica é obviamente positivo, mas devia prever-se igualmente no âmbito da protecção social na parentalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.

17 de Dezembro de 2019

---

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

**Projecto de Lei nº95/XIV - Reforço de direitos e condições de acompanhamento a filho com doença crónica, oncológica ou resultante de acidente**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

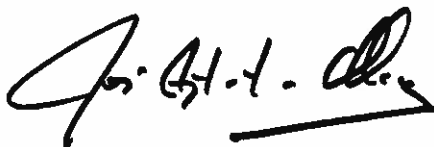
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 17 de Dezembro de 2019**

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. T. de...', with a horizontal line underneath.

---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**Projecto de Lei nº95/XIV (PCP)**

**Reforço de direitos e condições de acompanhamento a filho com doença crónica,  
oncológica ou resultante de acidente**

**(Separata nº 5, DAR, de 29 de Novembro de 2019)**

**APRECIACÃO DA CGTP-IN**

Esta iniciativa legislativa tem como objectivo reforçar os direitos dos pais e mães trabalhadores em caso de doença prolongada dos filhos, considerando a importância fundamental e a grande exigência do acompanhamento familiar das crianças neste tipo de situações clínicas.

Este reforço traduz-se não só no alargamento das licenças, dispensas e faltas justificadas a que os pais têm direito nestas situações especiais em concretização do direito à conciliação da vida profissional com a vida familiar, mas também no alargamento da protecção social devida nestes casos, a fim de cobrir as perdas de rendimento do trabalho e simultaneamente o aumento das despesas que estas situações de doença grave inevitavelmente implicam.

A CGTP-IN concorda inteiramente com este Projecto e considera que constitui um passo importante no alargamento dos direitos das mães e pais trabalhadores cujos filhos estejam afectados de doenças que, como a doença oncológica, exijam uma maior dedicação parental.

17 de Dezembro de 2019

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

**Projecto de Lei nº 102/XIV - Reforça a protecção social e laboral dos pais num quadro de assistência do filho com doença oncológica**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

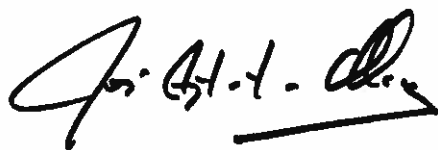
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 17 de Dezembro de 2019**

Assinatura



---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**Projecto de Lei nº 102/XIV (PAN)**

**Reforça a protecção social e laboral dos pais num quadro de assistência do filho com doença oncológica**

**(Separata nº 5, DAR, de 29 de Novembro de 2019)**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

Este projecto pretende reforçar ainda mais os direitos das mães e pais trabalhadores em caso de doença oncológica dos filhos, considerando a importância fundamental e a grande exigência do acompanhamento familiar das crianças neste tipo de quadro clínico.

Este reforço de protecção traduz-se essencialmente no alargamento da actual licença para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica, licença esta que passa a ser prorrogável até seis anos, ou mesmo mais no caso de doença oncológica desde que esta persista ou apresente recidiva que justifique a prorrogação. .

Além disso , prevê-se um aumento do valor do subsidio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica, quer seja atribuído no âmbito do regime geral de segurança social, quer no regime de protecção social dos trabalhadores em funções públicas.

A CGTP-IN considera que o projecto tem carácter positivo e poderá constituir um novo passo importante no alargamento dos direitos das mães e pais trabalhadores cujos filhos estejam afectados de doenças que, como a doença oncológica, exijam uma maior dedicação parental.

17 de Dezembro de 2019

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 111/XIV - Acresce em 60 dias o período de licença parental inicial, em caso de nascimento de criança com deficiência ou doença rara e aumenta o montante do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica, procedendo à 15ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (Código do Trabalho), à 7ª alteração ao Decreto-Lei 91/2009, de 9 de Abril (Regime Jurídico da Protecção Social na Parentalidade) e 4ª alteração ao Decreto-Lei 89/2009, de 9 de Abril (Regime Jurídico de Protecção Social na Parentalidade dos Trabalhadores da Função Pública integrados no Regime de Protecção Social Convergente)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

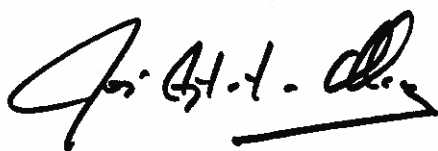
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 17 de Dezembro de 2019**

Assinatura



---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## **Projecto de Lei nº 111/XIV (CDS-PP)**

**Acresce em 60 dias o período de licença parental inicial, em caso de nascimento de criança com deficiência ou doença rara e aumenta o montante do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica, procedendo à 15ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (Código do Trabalho), à 7ª alteração ao Decreto-Lei 91/2009, de 9 de Abril (Regime Jurídico da Protecção Social na Parentalidade) e 4ª alteração ao Decreto-Lei 89/2009, de 9 de Abril (Regime Jurídico de Protecção Social na Parentalidade dos Trabalhadores da Função Pública integrados no Regime de Protecção Social Convergente)**

**(Separata nº5, DAR, de 29 de Novembro de 2019)**

### **APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

O objectivo do presente Projecto é alargar a licença parental inicial no caso de crianças nascidas com deficiência ou doença rara e simultaneamente melhorar também o montante dos subsídios atribuídos em caso de assistência a filhos com deficiência, doença crónica ou doença oncológica.

A melhoria dos direitos de parentalidade atribuídos aos pais e mães trabalhadores é uma intenção que a CGTP-IN acolhe sempre com expectativa positiva.

Neste caso concreto, embora o alargamento da licença parental inicial seja positivo, consideramos que o projecto podia e devia ir bastante mais longe, atendendo às dificuldades que estes pais enfrentam e que são agravadas pela manifesta insuficiência e debilidade das respostas oferecidas pelos sistemas de educação e de segurança social para estas situações. Efectivamente, as crianças afectadas por problemas deste tipo vão continuar a ter necessidades especiais de assistência e cuidado muito para além dos primeiros meses de vida, sendo por isso imperioso prever o alargamento de dispensas/faltas para assistência a filhos com deficiência ou doença rara/crónica, que permitam a estes pais continuar a conciliar a vida familiar com a vida profissional em fases posteriores da vida dos seus filhos.

17 de Dezembro de 2019